



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Administração
Diretoria de Adm. de Recursos Humanos

Relatório nº 188/2000/BEA - de 03 de outubro de 2000.

O Diretor de Administração de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração - BEA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, item I, da Portaria nº 665/95/BEA, resolve DEFERIR as averbações de tempo de serviço relativas aos processos abaixo relacionados.

Processo SEAP	NOME	ÓRGÃO
9.918/00.0	Gladis Maria Nunes Lopes	SES
8.224/00.5	Leni Kaiser Restelatto	SSP
6.905/99.4	Rosane Mara Jacques Zanetti	SSP

DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA - CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

RESOLUÇÃO Nº 009/2000/SDA/Cederural

Dispõe sobre a cobrança do Crédito de Emergência

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001 de 9 de setembro de 1993 de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676 de 17 de junho de 1992 e Decretos Regulamentares nºs 4.162 de 30 de dezembro de 1993 e 155 de 24 de maio de 1995 e,

considerando os Decretos nºs 243, de 18 de maio de 1999, e 184, de 08 de maio de 2000, que credita ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural a parte relativa à primeira e segunda parcelas do crédito de emergência, cujos valores não foram colhidos pelos beneficiários e sim pelo Estado de Santa Catarina, em virtude das garantias prestadas ao Banco do Brasil na operação;

considerando que parte dos beneficiários com o crédito de emergência honraram seus débitos junto ao agente financeiros,

resolve:

Art. 1º - Fica o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural autorizado a receber e providenciar as cobranças dos valores relativos à primeira e segunda parcelas do crédito de emergência, junto aos produtores e Prefeituras Municipais inadimplentes, cujos valores tenham sido honrados pelo Estado de Santa Catarina.

1º - O valor da dívida, representada pela primeira e segunda parcelas do crédito de emergência, será convertido em quantidade de produto, dividido em cinco parcelas anuais e iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 01 e a última em 30 de maio de 2005.

2º - O produto base para conversão e reconversão da dívida será o milho consumo tipo II, considerando seu preço mínimo oficial divulgado pelo Governo Federal.

3º - Para efeito de apuração da dívida, a ser cobrada dos produtores, será descapitalizado o valor atual do preço mínimo oficial do milho, e a data de liberação dos recursos pelo Banco do Estado de Santa Catarina SA, a uma taxa de 4,5% ao ano e descontados os valores pagos pelos produtores, no casos em que ocorrer.

4º - A taxa de juro, cujos contratos com os produtores reza o ano, deverá ser decomposta em três partes, sendo 2,25% ao ano devido pelo Estado de Santa Catarina, conforme prevê a Lei nº 10.080, de 15/04/96, 2,25% ao ano devido pelas prefeituras Municipais, conforme prevê Decreto Governamental 1.149, de 11/09/96, e o restante, 4,5% ao ano devido pelos produtores.

5º - O valores devidos pelo Estado e Prefeituras Municipais serão apurados considerando a taxa de 2,25% ao ano sobre o principal.

6º - O valores devidos pelas Prefeituras Municipais serão bitados na cota de participação do ICMS do município, junto Banco do Estado de Santa Catarina SA.

7º - Fica o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural autorizado a providenciar para que os produtores que honraram qualquer uma das parcelas do crédito de emergência sejam contemplados com incentivos através de empréstimos ou repasse equipamentos, limitado aos valores recolhidos ao agente financeiro, nas mesmas condições previstas nesta Resolução.

8º - Fica revogada a Resolução nº 008, de 19 de julho de 1999.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2000

Odacir Zonta

Presidente do Cederural

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA - CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CEDERURAL

RESOLUÇÃO Nº 010/2000/SDA/Cederural

Dispõe sobre o Programa de Auto-suficiência do Milho no Estado de Santa Catarina

O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural, na forma da Resolução nº 001 de 9 de setembro de 1993 de conformidade com o Artigo 5º da Lei Estadual nº 8.676 de 17 de junho de 1992 e Decretos Regulamentares nºs 4.162 de 30 de dezembro de 1993 e 155 de 24 de maio de 1995 e,

Considerando que o milho é uma importante fonte de alimentação humana, fazendo parte da dieta alimentar diária através de pães, massas, óleo vegetal, margarina ou "in natura"; Considerando que o milho é um produto típico da pequena propriedade rural, hoje fragilizada pela diminuição da renda;

Considerando que o milho é o principal componente para o fabrico de rações para suínos, aves e gado leiteiro;

Considerando o aumento da produção de 2.690.000 de t em 1999, para 3.375.000 de t em 2000; Considerando o aumento do consumo animal de 3.920.000 t em 1999, para 4.060.000 t em 2000;

Considerando a diminuição do déficit de 1.400.000 de t em 1999, para 1.000.000 de t em 2000, em parte ocasionada pela oferta de sementes através da Ação Emergencial para a Auto-suficiência do Milho e do Incremento da Produção e da Produtividade do Feijão no Estado de Santa Catarina, realizada em 1999;

Considerando o momento difícil que passam os agricultores, mormente os que se dedicam a garantir a oferta da cesta básica, pela insuficiência de recursos próprios para adquirir insumos, especialmente sementes melhoradas, a fim de elevar a produtividade das lavouras;

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento animador, capaz de contribuir para o desenvolvimento do setor agrícola do Estado de Santa Catarina, Considerando o Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 006/95/SDA/CEDERURAL de 25 de maio de 1995,

Considerando o Decreto Governamental nº 1.475, de 07 de julho de 2000,

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada no Programa de Equivalência em Produto - Troca x Troca, o incentivo à aquisição de sementes de milho, visando dar suporte ao Programa de Auto-suficiência de Milho no Estado de Santa Catarina, garantindo a renda ao agricultor, o incremento da arrecadação tributária, e evitar a evasão tributária ocasionada pela importação do produto de outros estados e também colocar no mercado produto de qualidade elevada.

Artigo 2º - São beneficiários do Programa, todos os agricultores residentes no Estado de Santa Catarina e que encontram-se sem débitos junto aos Programas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura.

Artigo 3º - Poderão fazer parte do Programa, como parceiras da Secretaria de Estado na aquisição e distribuição das sementes aos agricultores catarinenses, as cooperativas agropecuárias ou mistas e empresas que tenham atividades ligadas à agricultura, cujas sedes e área de atuação ficam dentro do território catarinense.

Parágrafo primeiro - Para fazer parte do Programa, a cooperativa ou empresa interessada deverá formalizar sua intenção junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural e da Agricultura, assumindo o compromisso de adquirir e distribuir as sementes aos agricultores catarinenses.

Parágrafo segundo - A credenciada deverá firmar contrato de compra e venda com os agricultores, estabelecendo a relação de troca de uma saca de 20 kg de sementes de milho para 240 kg de milho consumo tipo II, dando-lhes ainda a oportunidade de entregar o produto em espécie ou pagar o equivalente pelo preço mínimo oficial, divulgado pelo Governo Federal.

Artigo 4º - O Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, através do Programa de Equivalência em Produto - Troca x Troca, firmará Termo de Compromisso com as credenciadas,

comprometendo-se a garantir o pagamento da diferença entre os valores pagos pelos produtores às credenciadas e o valor das sementes, respeitado o cronograma disposto no Artigo 2º do Decreto nº 1.475, de 07 de julho de 2000.

Parágrafo único - Para efeito de cálculo do subsídio, será considerado R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) para cada saca de sementes de milho.

Artigo 5º - As credenciadas prestarão contas ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural através do envio das cópias dos contratos de compra e venda firmados com os agricultores.

Artigo 6º - Esta Resolução tem seus efeitos retroativos a 8 de julho de 2000.

Florianópolis, 12 de setembro de 2000

Odacir Zonta

Presidente do Cederural

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA FAMÍLIA

Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Santa Catarina - CIB/SC

Resolução nº 2, de 29 de setembro de 2000.

A Comissão Intergestora Bipartite - CIB, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/99, na Resolução nº 2, de 18/02/2000 da Comissão Intergestora Tripartite e na deliberação da reunião plenária, realizada no dia 28/08/2000, resolve:

1º - Alterar o modelo de gestão dos municípios, abaixo relacionados, para Gestão Estadual por falta de condições legais para permanecerem na Gestão Municipal:

- | | |
|-----------------------|--------------------------------|
| • Anitópolis | • Itapiranga |
| • Aurora | • Parelito |
| • Bela Vista do Toldo | • Porto Belo |
| • Botuverá | • Santa Terezinha |
| • Calmon | • Santa Terezinha do Progresso |
| • Camboriú | • Sul Brasil |
| • Itapema | • Victor Meireles |

2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Irani Hipólito da Silva
Coordenador da CIB/SC

Zilah Barbosa Marchesini
Presidente do COGEMAS/SC

10MP 17257/000

EDUCAÇÃO E DESPORTO

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA P/ 14331/SED - DE 25/09/2000
ALTERAR, ART. 4, LEI 1139/92.
CONFORME PROCESSO 07SE 004918/00-2
O REGIME DE TRABALHO DE 10 (---VINTE---) PARA 20 (---VINTE---) HORAS SEMANAIS DE VALDIR DE LIZ
MATR. 3004040-2, CARGO 04,
0701-PROFESSOR MAG-07-A,
LOTADO NO(A)
EEB DE LAGES
CODIGO 756000299550, MUNICIPIO
LAGES COD. (8183)
A PARTIR DE 01/08/2000.

PORTARIA P/ 14330/SED - DE 25/09/2000
ALTERAR, ART. 4, LEI 1139/92,
CONFORME PROCESSO 07SE 004930/00-2
O REGIME DE TRABALHO DE 20 (---VINTE---) PARA 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS DE OSNI BORGES PADILHA
MATR. 238403-5, CARGO 01,
0701-PROFESSOR MAG-07-C,
LOTADO NO(A)
EEB DE LAGES
CODIGO 756000299550, MUNICIPIO
LAGES COD. (8183)
A PARTIR DE 01/08/2000.

PORTARIA P/ 14352/SED - DE 25/09/2000
AUTORIZAR, CONFORME PROCESSO 01SE 005512/00-0
COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 5.º PAR. 4 DA PORTARIA N. 188/99/SED DE 28.12.99
MÁRIA INES PANCERI
MATR. 174152-7, CARGO 02,
0701-PROFESSOR / -MAG-07-A,
COM 40 (---QUARENTA---) HORAS SEMANAIS
LOTADA NO(A)
EEB JUREMA CAVALLAZZI
CODIGO 750000014570, MUNICIPIO
FLORIANOPOLIS COD. (8105)
PARA ATUAR EM CLASSE DE ACELERAÇÃO NO
PERÍODO DE 01/09/2000 A 30/12/2000.